(Parecer nº 396/2019 – E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – ITENS 347 E SEGUINTES DO CAPÍTULO XX DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – SISTEMA "PENHORA *ON LINE*"– ACESSO POR MEIO DE "LOGIN" E SENHA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARA QUE O ACESSO SEJA PROMOVIDO MEDIANTE USO DE CERTIFICADO DIGITAL – NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR MÁSTER – CONSULTA SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE, NAS CERTIDÕES DE PENHORA, ARRESTO OU SEQUESTRO, MEDIANTE USO DO CNPJ.

CGJ

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP requer a revisão dos itens 347 e 350 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que o acesso ao sistema "Penhora *online*" seja feito mediante uso do certificado digital, com nomeação de administrador máster que será responsável por orientar os Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça em seu cadastramento e nas alterações subsequentes, como as decorrentes de promoção, remoção e mudança de designação.

1021

Solicita, ainda, esclarecimentos sobre a inclusão do CNPJ do apresentante nas certidões das penhoras, arrestos e sequestros, indagando se o documento a ser utilizado para essa finalidade será de cada Vara, ou do Tribunal de Justiça (fls. 1017/1018).

Foram solicitadas informações à Secretaria de Tecnologia da Informação (fls. 1023).

É o relatório.

O sistema "Penhora *online*", que tem sua hospedagem e manutenção atribuídas à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP, tem por finalidade a formalização e o tráfego de mandados e certidões para averbação, no registro de imóveis, das penhoras, arrestos, conversão de arrestos em penhoras e sequestro de bens imóveis, sendo de uso obrigatório no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como disposto nos itens 347 e seguintes do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

> "*Subseção III*
>
> *Da Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online)*
>
> *Sub subseção I Das comunicações eletrônicas da penhora, do arresto, da conversão do arresto em penhora e do sequestro.*
>
> *347. O sistema eletrônico denominado penhora online destina-se à formalização e ao tráfego de mandados e certidões, para fins de averbação, no registro de imóveis, de penhoras, arrestos, conversão de arrestos em penhoras e de sequestros de imóveis, bem como à remessa e recebimento das certidões registrais da*

1029

prática desses atos ou da pendência de exigências a Cap. – XX serem cumpridas para acolhimento desses títulos.

348. A certidão de que trata o item 48, do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, será expedida, obrigatoriamente, pelo preenchimento do respectivo formulário eletrônico no sistema da penhora online.

349. Idêntico procedimento será observado quando se tratar de arresto, de sua conversão em penhora e de sequestro.

350. As comunicações dos juízos do Tribunal de Justiça de São Paulo que incidirem sobre imóveis situados no Estado de São Paulo far-se-ão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, vedada, a expedição de certidões, ofícios ou mandados em papel".

Também no que se refere ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os MM. Juízes e Servidores acessam o sistema, na página de Internet mantida pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP, mediante uso de "login" e senha.

Segundo informado pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP, a alteração da forma de acesso para uso de certificado digital proporcionará maior segurança e permitirá, no futuro, que o sistema "Penhora *online*" comporte as ordens de cancelamento das averbações de penhoras, arrestos e sequestros averbados, atualmente dependentes do encaminhamento por meio físico (fls. 1018).

1030

Por sua vez, a Secretaria de Tecnologia da Informação esclareceu que a hospedagem e manutenção do sistema "Penhora *on line*" pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP faz com que a substituição do "login" e senha pelo certificado digital, como forma de acesso, não tenha repercussão no sistema SAJ, ou em outro mantido pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 1023).

Contudo, para a adoção da nova forma de acesso será necessária a designação de servidor para atuar como Administrador Máster (fls. 1018), com função de orientar os Magistrados e Servidores na transição a ser realizada e nas alterações posteriores dos cadastros no sistema informatizado (fls. 1018).

Isso demanda providências complementares para a designação do Administrador Máster que recairá sobre servidor lotado nos Departamentos da Corregedoria Geral da Justiça.

Por fim, o apresentante do título, ou seja, do mandado ou ordem para averbação de penhora, arresto e sequestro é a parte da ação que requereu essa medida.

Em razão disso, para resposta sobre a consulta da Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP relativa à inclusão de CNPJ nas certidões que expedir demanda melhor esclarecimento (fls. 1018), pois não é adequada a indicação do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para essa finalidade.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de: I) autorizar a oportuna modificação do sistema "Penhora *online*" para que o acesso pelos MM. Juízes e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo seja feito mediante uso de Certificado Digital; II) oficiar à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP solicitando que relacione as atribuições do Administrador Máster a ser nomeado dentro do quadro de servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça e para que esclareça, com maiores detalhes, a consulta sobre a indicação do número de CNPJ do apresentante nas certidões das penhoras, arrestos e sequestros averbados.

Sub censura.

São Paulo, 02 de agosto de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2006/00002903

CONCLUSÃO

Em 05 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Vanessa Gomes Caxito), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2019/00002903

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo – ARISP, como proposto no parecer.

Com a resposta, informe a DICOGE sobre a nomeação do Administrador Máster proposta no ofício de fls. 1017/1018.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça